

Parecer Jurídico Nº 00188/2025 - Gerência Adjunta Consultivo

Siga: 01432/2025

Área demandante: Gerência de Controladoria - Gecont

Doc. Referência: Expediente nº 11039/2025 – GECONT-LGPD.

Assunto: Análise de informativo sobre riscos do compartilhamento de informações institucionais com Inteligência artificial e os riscos associados as desconformidades da Lei Geral de Proteção de Dados.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –
13.709/2018. DIRETRIZES INTERNAS DE
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. USO DE
FERRAMENTAS PÚBLICAS DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. NECESSIDADE
DE NORMATIZAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE
FERRAMENTAS SEGURAS.

I) Relatório

1. Por meio do Expediente n.º: 11039/2025 - Gecont-LGPD a Gerência de Controladoria encaminha os presentes autos a esta Gerência Jurídica os seguintes questionamentos:

Verificar a aderência do documento às legislações vigentes, especialmente em relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais normativas aplicáveis à Instituição;

Avaliar a clareza e a legalidade das disposições sobre proibições e responsabilidades previstas;

Identificar a necessidade de ajustes ou complementações, visando garantir que as sanções e medidas disciplinares estejam em conformidade com o Regimento Interno e a legislação trabalhista e civil;

Sugerir melhorias, se necessário, para fortalecer a segurança jurídica e a proteção institucional;

Informar caso necessário se as informações contidas no informativo são pertinentes ao documento em si, ou se fazem necessários em documento normatizado pela Instituição.

- Inicia-se, a seguir, a análise da solicitação.

II) LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

3. Inicialmente, registra-se que a presente análise se limita exclusivamente aos aspectos jurídicos da LGDP e de outras legislações cabíveis, não sendo objeto deste opinativo a discricionariedade que assiste dos gestores.

4. Da mesma forma, o parecer não contempla a avaliação de elementos técnicos, econômicos, administrativos e orçamentários relacionados ao tema, uma vez que a determinação da conveniência e oportunidade, bem como o planejamento estratégico para atingir os objetivos propostos, são competências inerentes aos gestores.

5. Assim, este presente parecer possui natureza técnico-jurídica, sendo meramente opinativo e de propósito orientador. Cabe ressaltar que as considerações aqui expressas estão limitadas às informações e documentos que foram disponibilizados nos presentes autos.

6. A presente análise foi efetuada em prazo regular.

III) ANÁLISE JURÍDICA/FUNDAMENTAÇÃO

7. O presente documento analisa um informativo que poderá ser destinado aos empregados desta Instituição, com o título "Riscos do compartilhamento com a IA". O objetivo do informativo é comunicar as proibições, as responsabilidades e as possíveis sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas internas.

8. Pelo que se observa, a questão central da demanda jurídica que motivou a criação do informativo reside na disponibilização de informações institucionais em sites, aplicativos públicos e ferramentas de IA. Tal prática expõe dados estratégicos ou não publicados oficialmente, o que pode configurar uma violação de segurança e sigilo.

9. A primeira observação a ser feita é referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018. A legislação, que se estende para além da simples regulamentação da privacidade, estabelece-se como um marco normativo para a segurança da informação.

10. Outrossim, a LGPD impõe a todas as entidades, sejam elas públicas ou privadas, a obrigação de implementar medidas técnicas e administrativas sólidas. O objetivo é proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, incidentes de perda, destruição ou qualquer outra forma de tratamento ilícito.

11. Nessa toada, o artigo 46 da referida Lei determina que os agentes de tratamento (controladores e operadores) devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados que possui acesso. Portanto, além da tecnologia, as empresas precisam ter processos, políticas e treinamento de pessoal para este fim.

12. A proteção de dados na instituição é garantida pela **Política de Segurança da Informação, Privacidade e Tratamento de Dados**, atualizada por meio da Portaria "N" AR/AN/SESC/DF N.º 007/2021.

13. O referido normativo tem por finalidade **estabelecer objetivos, princípios, diretrizes gerais, competências, sanções e a política de atualização das ações de segurança da informação, assegurando a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações** no âmbito Sesc-AR/DF.

14. A ideia central do informativo está alinhada com a Portaria 007/2025, que atualizou a Política de Segurança da Informação do Sesc-AR/DF, especialmente neste aspecto:

A área de tecnologia da informação deverá implementar controles e sistematizar a concessão de acesso lógico aos ativos de informação.

As normas, padrões e procedimentos técnicos para a implementação de controles e concessão de acesso lógico aos ativos de tecnologia da informação serão fixados em documento específico, a ser elaborado pela área de tecnologia da informação com a participação do CSI/Sesc-AR/DF.

15. No entanto, o documento apresentado, informativo, **não integra o conjunto de instrumentos normativos previstos na Resolução AR/SESC/DF nº 1097/2024**, razão pela qual não pode ser considerado um ato normativo técnico com força vinculante.

16. Dessa forma, conforme explicitado no artigo 6º da Portaria 007/2025, os procedimentos e planos de ação para implementação das Políticas de Segurança na Instituição serão aprovadas pela Direção Regional **por meio de ordem de serviço**.

17. Portanto, salvo melhor juízo, considerando a importância da hierarquia das normas, **entende-se que deve ser elaborada uma ordem de serviço** para implementação das Políticas de Segurança da Informação e de Privacidade e Tratamento de Dados do Sesc-AR/DF.

18. Ressalte-se que as informações constantes no informativo demonstram clareza e atendem ao objetivo proposto. Contudo, cumpre enfatizar que o instrumento utilizado não é o adequado, haja vista que, nos termos da regulamentação vigente, Resolução AR/SESC/DF Nº 1097/2024, os atos normativos destinados a disciplinar e estabelecer procedimentos operacionais específicos, bem como delegar responsabilidades para execução de serviços administrativos ou técnicos, devem ser formalizados por meio de ordem de serviço.

19. Contudo, caso seja importante apenas que as informações sejam transmitidas, sem a intenção de disciplinar, proibir ou atribuir responsabilidades, o informativo poderá ser utilizado, desde que seja nas condições anteriormente apresentadas.

20. Neste ponto, é pertinente realizar algumas observações acerca da utilização das ferramentas de inteligência artificial.

21. Conforme sugere a denominação, as plataformas que se valem de recursos de inteligência artificial visam conciliar produtividade e efetividade em suas aplicações, mas como qualquer ferramenta, é necessário saber utilizá-la para evitar problemas.

22. A inteligência artificial (IA) pode aumentar significativamente a produtividade em diversas áreas. Ferramentas de IA podem automatizar tarefas repetitivas, otimizar processos, fornecer insights valiosos e auxiliar na tomada de decisões, liberando tempo e recursos para atividades mais estratégicas.

23. Dessa forma, considera-se que tanto a inteligência artificial quanto outras ferramentas de otimização do trabalho devem ser implementadas de maneira segura, podendo a sua proibição não ser o melhor caminho, pois o futuro da comunicação, da segurança de dados e da indústria passará pela inteligência artificial.

24. O impacto da inteligência artificial no mercado de trabalho apresenta características complexas e variadas, trazendo oportunidades e desafios. Empresas e trabalhadores precisam ajustar-se às mudanças, investindo em educação e requalificação profissional para lidar com novas demandas de habilidades e competências, de modo a possibilitar o aproveitamento dos benefícios da IA e a mitigação de possíveis efeitos adversos.

25. Assim, entende-se que o progresso e desenvolvimento desta Instituição devem estar fundamentados na formação e qualificação contínua de seus colaboradores, promovendo o fortalecimento da cultura de segurança da informação, bem como a proteção de dados confidenciais e estratégicos, mantendo-se a imprescindibilidade do uso de tecnologias de ponta.

26. Por fim, pauta-se ainda que, caso o gestor opte por manter a proibição do uso das ferramentas supramencionadas, entende-se, salvo melhor juízo, que a Instituição deve fornecer os meios necessários e indispensáveis para o melhor desempenho e qualidade dos serviços prestados mantendo-se atualizada quanto as inovações tecnológicas.

IV) CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, o informativo apresentado foi elaborado com observância das legislações vigentes, mas, algumas informações são pertinentes para o normativo – **Ordem de Serviço, conforme se expôs nos itens 18 e 19**. Não sendo encontrado óbice jurídico para o tema proposto.

28. É o parecer. À deliberação do Gerente de Área, com posterior remessa à Gerência de Controladoria, sem necessidade de retorno dos autos

Brasília/DF, 13 de agosto de 2025.

Cristhiane de Oliveira Almeida

Parecerista – Advogada - OAB/DF 53.634

Analista de Suporte à Gestão

Gerência Jurídica Sesc-AR/DF

Despacho de Encaminhamento

Aprovo o Parecer jurídico da Advogada Cristhiane de Oliveira Almeida. Restitua-se à área demandante.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2025.

Robinson Porto Almeida

Advogado - OAB/DF 47.209

Gerente de Área

Gerência Jurídica Sesc-AR/DF

Documento assinado usando senha por: **Cristhiane de Oliveira Almeida - 8218**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência Jurídica** em 13/08/2025 às 17:13:39, protocolo nº: **46305/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Robinson Porto Almeida - 6608**, com o cargo: **Gerente de Área**, na lotação: **Gerência Jurídica** em 13/08/2025 às 17:16:37, protocolo nº: **46305/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:

<https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?>

q=f3c1faafc69fa6038aa9ab16c41483a7ca203cd1dc40a4523544f59d063a2c65